



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 140/2017

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

14/06/2017

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n° 9/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/08/2018

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 169/2018

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

LEI COMPLEMENTAR N° 140, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.764/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal, é criado o emprego a seguir:

| Quantidade | Denominação | Referência |
|------------|-------------------|------------|
| 06 (seis) | Orientador Social | 9 (nove) |

Art. 2º. A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritos abaixo:

ORIENTADOR SOCIAL:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: ensino médio completo.

Atribuições:

- a) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do Cras e do Creas;
- b) Mediação dos processos grupais, próprios do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no Cras (Ação Jovem, Grupos de Convivências das Crianças, Adolescentes e Idosos);
- c) Mediação nos processos grupais nas oficinas ofertadas pelo Creas;
- d) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do Cras e do Creas;
- e) Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do Cras e do Creas.



Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 14 de junho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50